



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP

Sessão de 17 de maio de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.146

Recurso nº 50.426 - IRF - ANOS DE 1983 a 1985

Recorrente ETEL - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA.

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA (MG).

IRF - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - Deferido o pedido de reconsideração no processo principal, igual sorte colhe igual pedido, no decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ETEL - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de maio de 1990.

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 21 JUN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente por motivo justificado o Sr. Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.

RECURSO Nº 50.426

ACÓRDÃO Nº 101-80.146

RECORRENTE: ETEL - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

ETEL - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA.,
jurisdicionada à D.R.F. em Uberaba (MG), pediu reconsideração
do Acórdão nº 101-78.830, de 21-06-89.

2. Indeferido o seguimento do pedido, a contri-
buente recorreu ao Judiciário onde obteve sentença favorável da
Vara Federal em Uberaba.

3. Este é um processo decorrente do de número
10650-000.651/87-97, também objeto de idêntica tramitação, cujo
pedido de reconsideração foi julgado na C. 5ª Câmara, pelo Acór-
dão nº 105-4.208, de 27-03-90 (cópia a fls. 62/71).

4. Na oportunidade, a 5ª Câmara deferiu o pedido
de reconsideração, entendendo comprovados os suprimentos de cai-
xa, objeto do litígio.

5. Discute-se, aqui, a tributação exclusiva na
fonte, nos anos de 1983 a 1985, com base no art. 8º do Decreto-
lei nº 2.065/83, justamente sobre as parcelas dos suprimentos.

É o relatório.



Acórdão nº 101-80.146

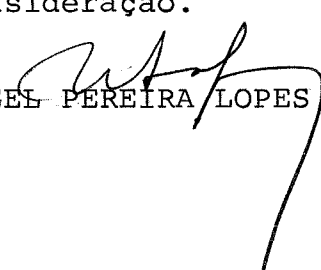
V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

Conheço do pedido em acatamento à decisão judicial.

Tratando-se de tributação reflexa, a sorte do decorrente há ser aquela obtida pelo feito principal.

Face ao Acórdão nº 105-4.208, de 27-03-90, defiro o pedido de reconsideração.



URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR